

DESPACHO N.º 20/2018

Eleição para o Sexto Conselho Técnico-Científico da
Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, Peniche

6 de dezembro de 2018

I

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza científica ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 69º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)¹, doravante designados por Estatutos do IPLeiria, entre outras competências, apreciar o plano de atividades científicas da Escola, deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados e os programas das unidades curriculares.
2. Integram este órgão representantes eleitos, de acordo com o n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do IPLeiria.
3. Integram ainda o Conselho Técnico-Científico quatro (4) representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.
4. Dispõe o n.º 7 do artigo 68º dos Estatutos do IPLeiria que o mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTM (RECTC)², as eleições realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro, do ano em que devem ocorrer.
6. Neste sentido, verificando-se que o Quinto Conselho Técnico-Científico tomou posse em 22 de

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Aprovado pelo Vice-Presidente do IPL, no uso de competência delegada, em 30 de abril de 2014.



março de 2017 e atendendo a que o mês de dezembro de 2018 é o mais próximo do final do período do respetivo mandato, considera-se que as eleições para o Conselho de Representantes deverão decorrer em dezembro de 2018.

7. Desta forma, deve ser desencadeado o processo eleitoral para nova eleição do Conselho Técnico-Científico da ESTM, para que a eleição possa decorrer no dia 6 de dezembro de 2018.

II

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. Considerando que, de acordo com o disposto conjugado nos números 1 a 3 do artigo 68.º dos Estatutos do IPLeiria e nos números 1 e 2 do artigo 1.º do RECTC, o número de membros a eleger pelo conjunto dos:

- i) Professores de carreira,
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria,
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição,
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos,

é igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão, isto é, vinte (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.

2. Considerando ainda que, na inexistência de investigadores de carreira das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, **o número de membros ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do IPLeiria, neste ato eleitoral, será de vinte (20).**
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos do IPLeiria, cabe aos professores de carreira eleger 80 % dos membros [isto é, dezasseis (16)], um quarto dos quais havendo-os, pelo menos [isto é, quatro (4)] com o título de especialista;



4. Cabe ao conjunto dos restantes docentes referido na alínea a) eleger 20% dos membros [isto é, quatro (4)].
5. Verifica-se, nesta data, que:
 - a) Existem apenas **dois (2) professores de carreira, com o título de especialista**, nos termos no n.º 2 do artigo 68º dos Estatutos do IPEiria, pelo que **integrarão o órgão automaticamente**, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse: **RUI ALBERTO DE FREITAS MARTINS e TERESA MARIA COELHO BAPTISTA;**
 - b) Existem **dois (2) docentes que preenchem os requisitos da subalínea iii)** da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do IPEiria, pelo que **integrarão o órgão automaticamente**, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse: **ANA ELISA CARRETA DE SOUSA e DULCINEIA BASÍLIO RAMOS;**
 - c) Existem **dois (2) docentes que preenchem os requisitos da subalínea iv)** da alínea a) do artigo 68º dos Estatutos do IPEiria, pelo que **integrarão o órgão automaticamente**, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse: **CARLA ISABEL SANTOS DE SOUSA BENTO e PATRÍCIA DOS SANTOS BORGES;**
 - d) Não existem docentes que preencham os requisitos da subalínea ii) da alínea a) do artigo 68º dos Estatutos do IPEiria.
6. Assim, nos termos dos números 1 a 3 do artigo 68.º Estatutos do IPEiria e dos números 1 e 2 do artigo 1.º do RECTC, devem ser eleitos **catorze (14) representantes dos professores de carreira.**
7. A capacidade eleitoral dos professores de carreira representantes no Conselho técnico-Científico rege-se pelo disposto no artigo 4.º do RECTC, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva (para eleger e ser eleito respetivamente).
8. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 24º do RECTC.
9. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECTC, devendo dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após a data/horário definido.
10. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após a data/horário definido.



11. Em cumprimento do disposto no artigo 15º do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
12. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do RECTC.
13. Considerando que a eleição deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do Diretor, nos termos do disposto no artigo 7.º do RECTC, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola.

III

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Em consequência do supraexposto, a eleição para o Conselho Técnico-Científico da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

06/11/2018 (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
16/11/2018 (6.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
21/11/2018 (4.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
26/11/2018 (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatos
Até 27/11/2018 (3.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 29/11/2018 (5.ª feira)	Afixação/divulgação da composição das mesas de voto
Até 29/11/2018 (5.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 04/12/2018 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação de listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas
05/12/2018 (4.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
06/12/2018 (5.ª feira)	Eleição
Até 11/12/2018 (3.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 14/12/2018 (6.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos



2. **Em caso de empate**, a realização do novo escrutínio decorrerá no dia **13 de dezembro de 2018**.³
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos da competência conferida pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁴.
4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do IPLeiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

Nos termos do artigo 21.º do RECTC, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10.00 horas e as 18.00 horas.
2. Os resultados de todas as mesas de voto apenas poderão ser publicitados a partir das 18.00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
4. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;

³ Na ausência de norma estatutária e regulamentar teve-se em consideração o princípio previsto no artigo 90º, n.º 2, alínea b) da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que prevê a realização de uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.



- b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará o Edital de Contagem de Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e do Edital de Contagem de Votos, entregará todos os elementos, referentes às eleições, ao Diretor da ESTM.
10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deverá respeitar a minuta referida para o efeito.
11. Os resultados provisórios das eleições serão afixados em 11 de dezembro, conforme calendário eleitoral.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do IPEiria, para conhecimento, e afixação imediata nos lugares de estilo da Escola. Divulgue-se na página da internet da Escola.

Peniche, 6 de novembro de 2018



O Diretor,

Paulo Jorge dos Santos Almeida